

OS PARTIDOS POLÍTICOS E AS ELEIÇÕES



12.03.2020

TRE

SJU

SEDAP

Pauta



**1.A SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DE DADOS
PARTIDÁRIOS - SEDAP E OS PARTIDOS
POLÍTICOS**

2.OS PARTIDOS POLÍTICOS E AS ELEIÇÕES

1.A SEDAP E OS PARTIDOS

OS SISTEMAS GERENCIADOS PELA SEDAP

1.SGIP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES PARTIDÁRIAS – SGIP

1.1. RESOLUÇÃO Nº 23.571/2018 TSE

2.FILIA – GERENCIAMENTO DE FILIAÇÕES

2.1. Lei 9096/95

2.2. RESOLUÇÃO Nº 23.596/2019

3.SAPF – SISTEMA DE APOIAMENTO DE PARTIDOS EM FORMAÇÃO

3.1. RESOLUÇÃO Nº 23.571/2018 TSE



OS PARTIDOS POLÍTICOS E AS ELEIÇÕES

1. ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA - SGIP

1.1. AS ANOTAÇÕES DAS COMPOSIÇÕES

INICIO E FIM DA VIGENCIA

DATA DA DELIBERAÇÃO

REMESSA DAS ANOTAÇÕES

DIFERENCIAR ALTERAÇÃO DE CRIAÇÃO

IMPOSSIBILIDADE DE RETROATIVIDADE

1.2. A UTILIZAÇÃO DO SGIP – ORDEM DE ENVIO

1.3. A AUSÊNCIA DO CNPJ – A ATUALIZAÇÃO DO CNPJ

TABELA 04

1.4. A ATUALIZAÇÃO DOS DADOS PARTIDÁRIOS



OS PARTIDOS POLÍTICOS E AS ELEIÇÕES

2.0 CENÁRIO PARTIDÁRIO ESTADUAL

2.1. OS ÓRGÃOS ESTADUAIS

**TABELA 01 – INÍCIO E FIM DE VIGÊNCIA NO
PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020**

2.2. OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

TABELA 02

**AS COMISSÕES PROVISÓRIAS - Lei 9096/95 –
art.3º§3º 8 anos**



OS PARTIDOS POLÍTICOS E AS ELEIÇÕES

2.3. O FIM DAS VIGÊNCIAS NO 1º SEMESTRE

TABELA 03

2.4. OS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS SUSPENSOS POR FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TABELA 05

PJE 0600382-06

2.5. OS ÓRGÃOS INCORPORADOS – PROVIDÊNCIAS DA RESOLUÇÃO 23.571/2018



OS PARTIDOS POLÍTICOS E AS ELEIÇÕES

**2.6. A ATUALIZAÇÃO DOS DADOS PARTIDÁRIOS
OFICIO CIRCULAR 23/2019 DE 10.07.2019 ENCAMINHA
PARA OS JUÍZES ELEITORAIS A ORIENTAÇÃO CONJUNTA
01/2019**

3. MULTAS ELEITORAIS – CERTIDÕES



REPRESENTAÇÃO - JUÍZO COMPETENTE

- NORMA LEGAL: RES. TSE Nº 23.608/2019;
- Representação fundada no Art. 96 da LE: **DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA** para um dos juízos descritos abaixo conforme Resoluções do TRE nº 755/209 e 756/2019.
 1. Fortaleza – 2^a, 93^a, 94^a, 95^a, 115^a e 118^a (Coordenação);
 2. Sobral – 121^a ZE;
 3. Juazeiro do Norte – 28^a ZE;
 4. Maracanaú – 104^a ZE;
 5. Caucaia – 120^a ZE.
- Representação que enseja cassação do registro ou do diploma: **DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA** entre os juízos das zonas do Estado do Ceará



REGISTRO DE CANDIDATURA - JUÍZO

COMPETENTE

- NORMA LEGAL: RES. TSE Nº 23.609/2019;
- **DISTRIBUIÇÃO DIRIGIDA** para um dos juízos descritos abaixo conforme Resoluções do TRE nº 755/209 e 756/2019.
 1. Fortaleza – 3^a (Coordenação), 85^a, 112^a, 113^a, 114^a e 117^a;
 2. Sobral – 24^a ZE;
 3. Juazeiro do Norte – 119^a ZE;
 4. Maracanaú – 122^a ZE;
 5. Caucaia – 123^a ZE.

AUTUAÇÃO DAS CLASSES

- Representação – RP;
- Reclamação – RCL;
- Direito de Resposta – DR;
- Registro de Candidatura - RCAND.

Obs.: Essas classes tramitarão EXCLUSIVAMENTE no Processo Judicial Eletrônico – PJe ZONA.



PRAZOS CONTÍNUOS E PEREMPTÓRIOS

Art. 7º da Res. TSE nº 23.608/2019. Os prazos relativos a representações, reclamações e pedidos de direito de resposta são **contínuos e peremptórios** e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, **entre 15 de agosto do ano da eleição** e as datas fixadas no calendário eleitoral.

Art. 78 da Res. TSE nº 23.609/2019. Os prazos a que se refere esta Resolução são **contínuos e peremptórios**, correndo em cartório ou secretaria, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, **entre 15 de agosto** e as datas fixadas no calendário eleitoral do ano em que se realizarem as eleições (Lei Complementar nº 64/1990, art. 16).



PROCURAÇÃO ARQUIVADA - CARTÓRIO

Art. 13. É **facultado** a candidatos, partidos políticos, coligações, emissoras de rádio e televisão, provedores de aplicações de internet, demais veículos de comunicação e empresas e entidades realizadoras de pesquisas eleitorais requerer o **arquivamento, em meio físico, na instância de origem, de procuração outorgada a seus advogados, com poderes gerais para o foro e para receber citações.**

§ 1º A faculdade a que se refere o caput deste artigo é aplicável **apenas** para fins de representação judicial do outorgante nas **representações fundadas no art. 96 da Lei nº 9.504/1997, nas reclamações e nos pedidos de direito de resposta.**



CITAÇÃO - ENTRE 15/08 e 19/12

Art. 11. No período de 15 de agosto a 19 de dezembro do ano em que se realizarem as eleições, a citação será realizada:

I - quando dirigida a candidato, partido político, coligação ou pessoa indicada no art. 10 desta Resolução, por mensagem instantânea e, frustrada esta, sucessivamente por e-mail, por correspondência e pelos demais meios previstos no Código de Processo Civil;

II - quando dirigida a pessoa diversa das indicadas no inciso I deste artigo, no endereço físico indicado pelo autor, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil.



INTIMAÇÃO - ENTRE 15/08 e 19/12

Art. 12 da Res. TSE nº 23.608/2019. No período previsto no art. 11, caput, as **intimações** das partes nas representações fundadas no art. 96 da Lei nº 9.504/1997, nas reclamações e nos pedidos de direito de resposta serão realizadas pelo **mural eletrônico**, fixando-se o **termo inicial do prazo na data de publicação**.

§ 1º Na **impossibilidade técnica** de utilização do mural eletrônico, oportunamente certificada, as intimações serão realizadas sucessivamente por **mensagem instantânea, por e-mail e por correspondência**.

INTIMAÇÃO - ENTRE 15/08 e 19/12

Art. 38 da Res. TSE nº 23.609/2019. No período de **15 de agosto a 19 de dezembro** do ano em que se realizarem as eleições, as **intimações** nos processos de **registro de candidatura** dirigidas a partidos, coligações e candidatos serão realizadas pelo **mural eletrônico**, fixando-se o **termo inicial do prazo** na data de publicação.

§ 1º Na **impossibilidade técnica** de utilização do mural eletrônico, oportunamente certificada, as intimações serão realizadas sucessivamente, por **mensagem instantânea, por e-mail e por correspondência**.

IMPUGNAÇÃO - CITAÇÃO

Art. 41 da Res. TSE nº 23.609/2019. Terminado o prazo para impugnação, o candidato, o partido político ou a coligação devem ser **citados, na forma do art. 38 desta Resolução**, para, no prazo de 7 (sete) dias, contestá-la ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que estiverem tramitando em segredo de justiça (Lei Complementar nº 64/1990, art. 4º).